



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## LEI COMPLEMENTAR N. 31 DE 04 DE ABRIL DE 2011

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, nos termos do artigo 146, inciso II, da Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica a União Federal e o Estado de Mato Grosso Sul isentos do pagamento da taxa de licenciamento e fiscalização de obras a serem realizadas, neste Município, referentes, respectivamente, ao Cartório Eleitoral, Fórum e sede das Promotorias de Justiça desta Comarca de Miranda/MS.

**Artigo 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal e o respectivo Setor de Tributação do Município autorizados a tomar as medidas administrativas necessárias para efetivar a isenção mencionada no artigo 1º.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 04 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 1337  
ENTRADA 05/04/2011  
SAÍDA .....  
FUNCIONÁRIO [Assinatura]

*Neder*  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

